



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2263

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	4
Errata	4
Ato de Autorização de Contratação Direta	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Homologação / Adjudicação	5
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Resolução	6
Decreto Legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2263

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.050, de 08 de outubro de 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.050/2025:

Art. 1º. As funções gratificadas de que trata o art. 42 da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização e dá outras providências, terão os padrões de vencimento estabelecidos na seguinte conformidade:

I - FG.1 - corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento), do menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

II - FG.2 - corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento), do menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

III - FG.3 - corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.051, de 08 de outubro de 2025.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.051/2025:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários vencidos e consolidados até o exercício fiscal de 2025, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no período de 1º de outubro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, no mês de outubro de 2025, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros;

II - pagamento à vista, no mês de novembro de 2025, com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e nos juros;

III - pagamento à vista, no mês de dezembro de 2025, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros.

Art. 4º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores, poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, com a rescisão daqueles acordos e somente será permitido o pagamento nas condições do art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Regularização Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 5º. A adesão de que trata o art. 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito.

§ 1º. A adesão ao Programa somente se efetivará com o recolhimento do pagamento integral da dívida.

§ 2º. A adesão de que trata o art. 2º, implicará na confissão irretratável do débito e se dará com a assinatura do Termo de Acordo, e pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, bem como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, exceções, recursos interpostos ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, seja na esfera judicial ou administrativa, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

Art. 6º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento ou compensação nos termos da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2263

Página 3 de 7

Municipal nº 4.296, de 09 de novembro de 2015, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 4.957, de 27 de agosto de 2024, e 4.968, de 19 de dezembro de 2024, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.”

Art. 7º. Os contribuintes que optarem pela compensação de precatórios, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.634, de 23 de outubro de 2019, não poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 4.996, de 28 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.940, de 07 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.969, de 30 de dezembro de 2024 (LOA), para vigência no exercício de 2025,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

3.3.90.30.00-17.512.0018.2049.0000	Material de Consumo	255.000,00
------------------------------------	---------------------	------------

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (SAAET), no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

3.1.90.11.00-17.122.0003.2047.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.11.00-17.122.0017.2048.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de itens de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2263

Página 4 de 7

informática pela Empresa: MARCELO ALEXANDRE MUNIZ KOYAMA, CNPJ: 11.420.286/0001-80.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais elétricos pela Empresa: RENATA C R TRESSETO MATERIAIS, CNPJ: 40.921.500/0001-80.

Considerando a necessidade do serviço de sonorização e de iluminação, para o evento tribos pela Empresa: LEONARDO HENRIQUE TRALLI, CNPJ: 31.807.405/0001-60.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº 6896, no valor R\$ 12.471,00.
2. Empenho nº5096, no valor R\$ 62.895,88.
3. Empenho nº6244, no valor R\$ 2.500,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de Outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 106/2025

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP torna pública a presente **ERRATA** referente à **Dispensa Eletrônica nº 106/2025**, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e outros, que serão utilizados na confecção dos enfeites natalinos da cidade de Taquaritinga/SP**.

Informa-se que o **edital de aviso de dispensa de licitação foi publicado na íntegra no dia 08/10/2025**.

No referido edital, **onde se lê:**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **13/10/2025 às 07h30;**

Leia-se:

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **14/10/2025 às 07h00.**

Taquaritinga/SP, 09 de outubro de 2025.

Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa APARECIDO DAVID SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.765.152/0001-70, referente à aquisição de mudas de plantas embaladas em vaso, para entregar aos professores da rede básica municipal de ensino, em homenagem ao “Dia do Professor”, pelo valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2263

Página 5 de 7

total de R\$ 1.120,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 26 de setembro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa JOSÉ FRANCISCO VANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 62.315.809/0001-60, referente ao serviço de impressão de provas avaliativas aos alunos dos anos iniciais e finais da rede básica fundamental de ensino, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo valor total de R\$ 27.018,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 07 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 001 a Ata de Registro de Preços nº 006/2024 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME. Objeto: o registro de preço para eventual fornecimento de carga de gás P13, que será entregue de forma parcelada e necessária às Secretarias, Departamentos e Órgãos pertencentes à Municipalidade, por um período de 12 meses.

Prorrogação de Prazo.

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da ata de registro de preços para 12 meses a partir do dia 26/07/2025, não haverá aumento do valor do item 01 da ata original, sendo assim, mantendo o valor total para 12 meses em R\$ 137.280,00 (Cento e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais). ASSINATURA: 24/07/2025. Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Fúlvio Zuppani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 005 ao Termo de Contrato nº 038/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: MARIOTTO ENGENHARIA LTDA. Objeto: objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria na execução de atualização do cadastro imobiliário no município de Taquaritinga-SP,

visando a inclusão das características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas à base físico territorial dentro do sistema informatizado da prefeitura para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o final do contrato, mediante requisição expedida pelo órgão competente da Administração. Acréscimo de Valor. O valor sofrerá um acréscimo de 16,21% de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo. Valor contratado: R\$ 6.313,80 (Seis Mil, Trezentos e Treze Reais e Oitenta Centavos) mensal/ R\$ 75.576,56 anual referente ao termo aditivo nº 004/2025, e passará a ter um acréscimo de R\$ 1.039,46 mensal e R\$ 12.473,56 com relação ao valor contratado para 12 meses. Passando o valor mensal de R\$ 7.353,26 e valor para 12 (doze) meses será de R\$ 80.050,12 (Oitenta mil, cinquenta reais e doze centavos). ASSINATURA: 03/10/2024. Convite nº 007/2022.

Fúlvio Zuppani

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação - Concorrência nº 003/2025 - Edital nº 075/2025 - Processo nº 150/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra na execução de escola de Educação Infantil - Creche Tipo I, conforme projeto básico, memorial descritivo e termo de referência, vinculado ao Convênio nº 7104/2025/FNDE, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio do meio do Ministério da Educação - FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Taquaritinga - SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa: Engescav Engenharia e Construções LTDA - Valor total: R\$ 2.449.900,00.

Taquaritinga, 08 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2263

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Insero o §4º. e §5º. no artigo 8º. da Resolução nº. 96, de 05 de novembro de 2024.

José Roberto Giroto, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Câmara Municipal, que demandam as devidas complementações normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. Insero o §4º e §5º no artigo 8º da Resolução nº. 96, de 05 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

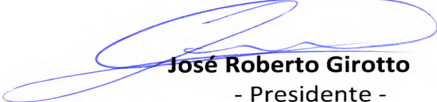
Art. 8º...

§4º. Cada vereador terá direito a até 15 diárias durante o ano.

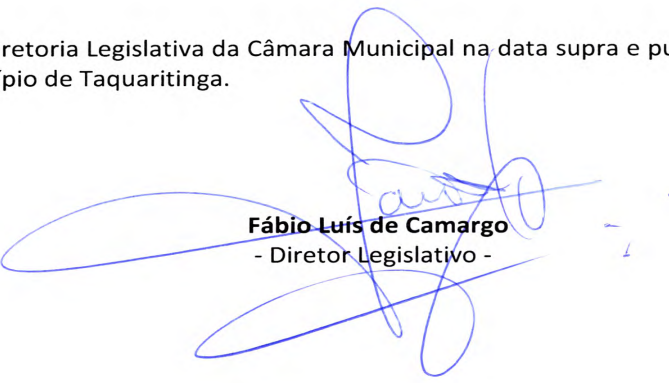
§5º. A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica ao servidor público que estiver desempenhando a função de motorista.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de outubro de 2025.


José Roberto Giroto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2263

Página 7 de 7

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.833, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e a denominação do Espaço Cultural do Poder Legislativo, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º - Fica criado, no pavimento térreo do Edifício José Camilo de Camargo, um Espaço Cultural do Poder Legislativo, destinado à realização de exposições de artes, exposição de fotos, antiguidades, artesanato, apresentação de trabalhos artísticos, dentre outras atividades da área cultural.

Art. 2º. O Espaço Cultural será administrado pela Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º. O local será denominado “Espaço Cultural Ricardo de Lucca”.

Parágrafo único. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Artista plástico, Escultor e construtor benemérito”.


Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 07 de outubro de 2025.


José Roberto Giroto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -